



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA COM ÊNFASE EM SAÚDE DA
FAMÍLIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
COM ÊNFASE EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

SANTA CRUZ - RN

2016

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. No Brasil, ainda é relativamente pequeno o número de profissionais que tiveram oportunidade de ser qualificados, no âmbito da pós-graduação, para o trabalho na Atenção Primária (APS)/Saúde da Família(SF). Considerando a importância da Saúde da Família e a necessidade de que esse modelo conte com profissionais de boa qualificação para o trabalho em APS, diferentes modalidades de capacitação e desenvolvimento profissional são necessárias – especialmente para os profissionais que já estão inseridos no trabalho e não tiveram a oportunidade de concluir cursos formais de especialização. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí.

Art. 2. O Curso de Especialização em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família destina-se à formação e atualização técnico-científica de profissionais da área de saúde, com nível superior, dentro da perspectiva da interiorização da formação em saúde voltada para Sistema Único de Saúde, de acordo com o que dispõe:

I - a legislação Federal de Ensino Superior;

II - o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN;

III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

IV - as Resoluções e os demais atos normativos da UFRN;

Art. 3. São objetivos do Curso de Especialização em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família:

I – Capacitar profissionais que atuam na área da Saúde, no campo da Saúde Coletiva, para que possam fazer frente às exigências da complexa realidade atual da Estratégia Saúde da Família;

II - Qualificar profissionais da área da saúde para atuarem na Estratégia Saúde da Família, com competência para o atendimento de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação do indivíduo nas diferentes etapas da vida, da família e da comunidade, em diversas situações de risco de vida, levando em consideração os princípios científicos, humanistas, éticos e culturais.

III - Contribuir para incrementar a resolutividade e a qualidade das práticas profissionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Coordenação

Art. 4. A Administração do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família é exercida por sua Coordenação.

Parágrafo único. A gestão do Curso será feita com auxílio de sua Secretaria, à qual compete a execução dos atos da Administração do Curso.

Art. 5. Compete ao Coordenador do Curso:

I – responder pela Coordenação e representar o Curso;

II – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do CCS, e do Regimento Interno do Curso de Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família;

III – resolver casos omissos.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família será constituído por professores mestres ou doutores que detenham notável saber na área em escopo, escolhidos pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE COLETIVA COM ÊNFASE EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Seção I

Das Disciplinas

Art. 7. A matriz curricular do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família é agrupada em módulos e seminários, sendo ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários,

discussões em grupo, trabalhos práticos, oficinas e outros procedimentos didáticos a serem definidos pelo docente responsável.

Art. 8. O currículo do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família é composto por um elenco de módulos e seminários caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica, agrupado na sua área de concentração.

Art. 9. O Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família terá 24 (vinte e quatro) créditos em módulos a um total mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência do docente e o destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10. A avaliação do desempenho do aluno no Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família, em cada módulo ou seminário, será feita por meio da realização de provas, seminários ou trabalhos monográficos, a critério do professor, traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – conceito “A”, muito bom;
- II – conceito “B”, bom;
- III – conceito “C”, regular;
- IV – conceito “D”, insuficiente;
- V – conceito “E”, reprovado por faltas.

Art. 11º Para cálculo do coeficiente de rendimento – CR, os conceitos “A”, “B”, “C”, “D” e “E” deverão ser convertidos para os seguintes valores numéricos:

- I – 5, para o conceito “A”;
- II – 4, para o conceito “B”;
- III – 3, para o conceito “C”;
- IV – 2, para o conceito “D”;
- V – 1, para o conceito “E”.

§ 1º Exige-se para aprovação em disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) pelo aluno e conceito “A”, “B” ou “C”. O CR deverá ser calculado em conformidade com a legislação universitária em vigor.

§ 2º Por motivos excepcionais, se o Discente tiver necessidade de se ausentar por mais de 25% da carga horária total do módulo, o mesmo deve, antecipadamente, se justificar, através do Termo de Justificativa para Ausência, disponibilizado pela Coordenação do Curso. Caberá à Coordenação avaliar e deferir

(ou indeferir) a justificativa, bem como, apontar os mecanismos para aprendizado e avaliação do conteúdo previsto para o módulo.

§ 3º O aluno que tiver cursado módulo/disciplina em outro programa de Pós-graduação Lato sensu, poderá solicitar aproveitamento do módulo, desde que respeitado o conteúdo e a carga horária prevista. O aproveitamento não exime o aluno do pagamento referente ao mês do módulo aproveitado.

Art. 12. O aluno deverá ser DESLIGADO do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família nas seguintes situações:

- I – quando tiver reprovação em disciplina;
- II – quando exceder os prazos de duração do curso;
- III – quando não realizar o pagamento da mensalidade por 02 (dois) meses;
- IV – quando não alcançar frequência total de 75% do módulo de aulas.

Parágrafo único. O aluno só poderá assistir à disciplina se estiver quite com sua obrigação financeira. Será permitido, excepcionalmente, em casos devidamente justificados e aceitos pela Coordenação, que o aluno participe de uma disciplina/módulo sem ter efetuado o pagamento da mensalidade respectiva (ex. o aluno que não pagou o mês de junho poderá assistir ao módulo de junho, se devidamente justificado e aceito pela Coordenação). Contudo, a participação na disciplina seguinte fica condicionada ao pagamento da mensalidade em atraso (ex. aluno não pagou o mês de junho, portanto, para assistir ao módulo de julho, deverá pagar a mensalidade de junho, ou seja, a que está atrasada).

Art. 13. Os resultados da avaliação de cada disciplina estarão disponíveis aos discentes em até 10 (dez) dias anteriores ao início da disciplina seguinte.

Art. 14. O prazo máximo de duração do Curso de Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família, incluídas a elaboração e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, é de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Coordenação do Curso poderá prorrogar o prazo previsto no caput.

Seção II

Das vagas, do Processo de Seleção e da Matrícula

Art. 15. O número de vagas do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família será fixado pela Coordenação.

Art. 16. O Processo de seleção do corpo discente do curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família é constituído de uma etapa de avaliação:

I – análise de currículo, de caráter classificatório e/ou eliminatório.

II – Carta de intenção

Parágrafo único. O Edital do Processo de Seleção observará os preceitos previstos no presente Regimento.

Art. 17. Poderão se inscrever no Processo de Seleção para o Corpo Discente:

I – os portadores de diploma em: Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Educação Física, Biomedicina, Medicina, Odontologia, Ciências Biológicas, Farmácia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional ou em áreas afins, desde que devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 18. A matrícula no Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família exige aprovação em Processo de Seleção, bem como o pagamento da taxa de matrícula.

Seção III

Da orientação

Art. 19. Cada aluno do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família terá direito a um professor orientador, sendo este convalidado pela Coordenação do Curso entre os docentes que integrarão a matriz curricular.

Art. 20. São atribuições do professor-orientador:

I – acompanhar as atividades acadêmicas do aluno de acordo com o projeto elaborado;

II – auxiliar na escolha e na definição do tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – acompanhar e orientar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – propor os membros titulares e suplentes da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – presidir a banca examinadora quando da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA

Seção I

Das condições

Art. 21. O candidato à obtenção do grau de Especialista em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família deverá satisfazer às seguintes condições:

- I – ter obtido o número total de horas-aula exigido neste Regimento Interno;
- II – ser aprovado em todas as disciplinas;
- III – ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – frequência por módulo não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no formato de artigo científico e apresentado para uma banca examinadora que julgará o mérito acadêmico e científico do mesmo.

Art. 23. A construção do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em três etapas: I - Elaboração de pré-projeto e escolha do orientador; II – elaboração do projeto, com submissão ao comitê de ética, quando necessário, e desenvolvimento da pesquisa; III – Elaboração do Artigo científico nas normas estabelecidas pela coordenação.

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no máximo até o décimo sétimo mês do curso, em três vias, e com prazo superior a 15 dias da realização da banca.

Art. 25. Após a Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso, caso aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para depositar os exemplares finais, com as possíveis correções solicitadas pela Banca, exigidos pelo Curso conforme Resolução específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção II

Das Bancas Examinadoras de Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) Docentes.

§ 1º Os membros titulares da Banca Examinadora serão escolhidos pela Coordenação do Curso.

§ 2º O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º O Presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso, sendo responsável pelo cumprimento dos preceitos éticos e regimentais em vigor.

Art. 27. Aberta a sessão do exame, o Presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao candidato, que fará, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho. Após a exposição do candidato serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo único. Cada examinador terá, no máximo, 10 (dez) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 28. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de acordo com os critérios do art. 10.

Seção III

Do diploma

Art. 29. O Diploma de Especialista em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família será expedido a requerimento do candidato, após o cumprimento de todas as exigências.

Parágrafo único. Também se exige, para a expedição do Diploma de Especialista em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família, a homologação do Trabalho de Conclusão de Curso pela Comissão de Pós-Graduação da PPg, consoante a legislação universitária em vigor.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento e que exorbitem da competência do Coordenador do Curso serão resolvidos pela PPg.

Prof. Dr. Diego de Sousa Dantas

Profa. Msc. Fernanda Diniz de Sá

Coordenação do Curso de Especialização em Saúde Coletiva com Ênfase em Saúde da Família